

RELATÓRIO SOBRE VENDA DE MADEIRAS E ALCOOLISMO NA COMUNIDADE INDÍGENA DO PIN TRINCHEIRA.

É lamentável constatar fatos desta natureza, em uma comunidade indígena, bem dizer, recém contatada.

Na transfêrência do Pin, no ano passado, para o interior da área indígena (9 Km), o índio Tangip, hoje Moangtá, e um outro indígena, também chamado Tangip, recusaram-se a interiorizarem-se preferindo-os continuarem onde estavam, limite da área indígena, alegando terem roça pronta e a terra, ali, produzir melhor.

Apesar de não concordar com a permanência deles ali, na expectativa de convence-los com o tempo, acabaram ficando. Fiz três recomendações:

- Não aceitaria que eles fizessem algum tipo de negociação que viessem prejudicar o restante da comunidade.
- Não perambularem pelas as linhas ingerindo bebidas alcóólicas.
- Que em hipótese alguma permitiria a venda de madeira.

Cinco meses depois da transferência do posto o Tangip (o segundo Tangip), acabou reintegrando-se ao restante da comunidade. Moangtá, continuou residindo no mesmo local, frequentando as festas e os bares das linhas, até, em Mirante da Serra.

Na minha chegada ao posto, fiquei sabendo dos demais, que Tangip havia comercializado uma árvore de mogno. A comunidade, também, tinham tomado conhecimento à uns 10 dias.

Na sexta-feira do dia 25 de junho encontrei-me com Moangtá (antes, Tangip), o mesmo pediu-me se podia tomar cerveja no domingo em uma festa de igrija que seria realizada na residência do sr. João Krupimski. Eu disse-o que ele jamais ouviria eu dizer que ele poderia tomar bebidas alcóólicas.

Naquele domingo eu só não fiz o flagrante do pessoal proporcionaram bebidas a ele devido não ter como conduzir os inflatores para a delêgacia mais próxima.

No dia 29, acompanhado de outros indígenas fui até o local onde foi retirado a árvore de mogno pelo índio Moangta. Realmente havia sido retirada, infelizmente. Segundo o sr. João Krupimski, em dezembro quando estava retirando a madeira de seu lote, que extrema com a

área indígena, pelo sr. Elton, residente na Linha 76, o índio Moangtá veio até o local e autorizou o madeireiro retirar a árvore de mogno, alegando que estava sem dinheiro.

Na oportunidade notifiquei o sr. João Krupinski por vender bebidas a indígenas (notificação em anexo). Disse-me o referido senhor que outras pessoas é quem no domingo haviam vendido bebidas ao Moangtá: Antônio Barroso, residente na linha Eletrônica, Olair Tomé Nastácio, residente na linha 80 (dirigentes do time de futebol), Adalton (irmão do Luizinho do CIMI) e Luís Carlos (dirigentes da igreja local).

Em seguida fomos até a ponte sobre o Rio Trincheira que dá acesso a colonos pelo interior da área indígena e obstuímos a passagem.

No retorno notifiquei o sr. José Bento de Araújo que também em outras ocasiões, proporcionou bebidas a indígenas (notificação em anexo).

Passei por onde estava Moangtá para reprimi-lo tanto na questão da bebida, como da venda de madeiras. Lembrei-me da conversa que tivemos quando mudei o posto, e, disse a ele, que do que havíamos combinado, nada havia sido cumprido, portanto eu, não deixaria-o mais ali na extrema, praticando coisas prejudicando sua própria comunidade. Houve resistência, e, comentou ainda: que se eu tentasse leva-lo "agente vai se machucar". Dei-lhe o prazo para que ele termine sua colheita de feijão para efetivar a mudança.

#### COMENTÁRIOS

Hoje a situação que estamos enfrentando, a questão do alcoolismo, nesta comunidade, são resquícios do comportamento de outros funcionários que já passaram pelo posto. Veja bem, hoje repreendemos o índio, mas os exemplos do passado eram o inverso: os índios eram convidados pelos funcionários a frequentarem bares e ingerirem bebidas alcoólicas. Até a sede do posto, em finais de semanas, era transformado em casa de prostituição. Prostitutas de Ouro Preto e Mirante da Serra eram trazidas pelos funcionários: Enok, Josué Tavares da Silva e Rigoberto Neves Parintintin. Esses funcionários são responsáveis por desvirtuar membros desta comunidade.

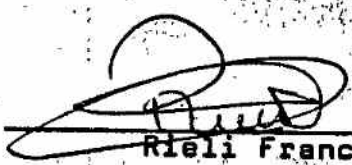
Hoje o CIMI é responsável pela permanência do índio Moangtá na relação promíscua, na extrema da área indígena. É interessante ao CIMI manter Moangtá na extrema para usa-lo como ponte ao restante da comunidade, aliciando com presentes, não importando com os problemas gerados com isso, que por orgulho ou vaidade, levará, mais cedo ou mais tarde, o restante da comunidade ao mesmo caminho.

No momento, lamentavelmente, se não tomarmos medidas drásticas, este único elemento arruinará toda a população. Por isso proponho:

- Levar o referido indígena para junto da comunidade mesmo que haja resistencia..
- Responsabilizar o CIMI pelas atitudes do mesmo.

Atenciosamente,

Porto Velho, em 09 de julho de 1993.

  
Rieli Franciscato  
Ch. Pin. Trinch.

Acervo  
ISA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO-FUNAI  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PORTO VELHO

CARTA DE NOTIFICAÇÃO Nº

NOTIFICADO: JOÃO KRUPINSKI  
RG Nº 4.605.618-3 SSP/PR  
RESIDENTE A: Linha 80-A Km 80  
NOTIFICADO EM 29/06/93

Notifico V.S. pela constante reclamação desta comunidade indígena pela prática abusiva de V.S. em proporcionar bebidas alcoólicas a membros desta comunidade, causando com isso, instabilidade social da mesma.

Por esse motivo, esclareço a V.S. que conforme o Artigo , Inciso , da Lei 6001 de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), ficará V.S. sujeito as sanções da referida lei, que prevê de 6 Meses a 02 anos de reclusão, por tal ato cometido.

Saliento ainda que na continuidade, a partir desta data, a mesma prática, V.S. será submetido sob todo rigor da lei supramencionada.

NOTIFICADO:

NOTIFICANTE:

João Krupinski



Rieli Franciscato  
Ch. Pin. Trincheira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO-FUNAI  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PORTO VELHO

CARTA DE NOTIFICAÇÃO Nº

NOTIFICADO: José Bento de Araújo  
RG Nº \_\_\_\_\_  
RESIDENTE A: Eletronica Km 96  
NOTIFICADO EM 29/06/93

Notifico V.S. pela constante reclamação desta comunidade indígena pela prática abusiva de V.S. em proporcionar bebidas alcoólicas a membros desta comunidade, causando com isso, instabilidade social da mesma.

Por esse motivo, exclareço V.S. que conforme o Artigo , Inciso , da Lei 6001 de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), ficará V.S. sujeito as sanções da referida lei, que prevê de 6 meses a 02 anos de reclusão, por tal ato cometido.

Saliente ainda que na continuidade, a partir desta data, a mesma prática, V.S. será submetido sob todo rigor de lei supramencionada.

NOTIFICADO:

José Bento de Araújo

NOTIFICANTE:



Rieli Franciscato  
Ch. Pán. Trincheira